



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. N°
Ass.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/06/2018
Silvana Brasil Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 191/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Silvana Marques Brasil-Me - "Pontão Seis Unidos".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Eduardo Ribeiro, nº 180, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 04.957.045/0002-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.342.587-1

FONE: (92) 99129-6955

FAX: (92) 3361-2971

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2605

PROCESSO N°: 0402/T/07

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Solimões, frente para o Bairro Terra Preta, nas coordenadas geográficas 03°17'47,2"S e 60°38'07,2"W, Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e lubrificantes), em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

(Assinatura)
15 JUN 2018
Maria Gorete M. de Silva
Diretora Técnica

(Assinatura)
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 191/08-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0402/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
- 9: Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguintes documento atualizado:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN.



RECEBIDO ORIGINAL
Em: 15/06/18

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL NO 15
ASS N

*Melvius
M. Melvius
M. Melvius*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 197/18

O OPERITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Três Corações Alimentos S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 13.125, Lote 01 B, Lago Azul, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 63.310.411/0034-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.197-9

FONE: (92) 99188-9910

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

PROCESSO Nº: 0374.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 13.125, Lote 01 B, Lago Azul, Manaus-AM..

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de torrefação e moagem de café.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
13 JUN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 197/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0374.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, o sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário – ETE em funcionamento.
9. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópias autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar anualmente a este IPAAM, o comprovante de destinação do lodo oriundo da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 1006
ASC N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/06/2018
Licia de Sá / Maria Valéria

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Supermercados DB Ltda - "Sumaúma Park Shopping".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Noel Nutels, nº 1762, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.991.939/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.189.200-3

FONE: (92) 2126-9400

FAX: (92) 98455-1108

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO N°: 0058/05/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Noel Nutels, nº 1762, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um Shopping Center denominado "Sumaúma Park Shopping".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

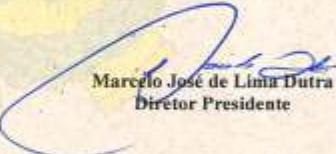
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 256/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0058/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação de lodo oriundo da ETE
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
Fl. N° 1326
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/06/18

José Aldo C. Fonseca

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 148/05-14 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Rio Negro S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 2134, Parte A, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.199.077/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.804-2

FONE: (92) 3613-1718

FAX: (92) 3237-6476

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0690/05/V3

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina, QAV e CAP) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 223 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 de junho de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/06/18

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONASIPAAM
FLN P 482
ASS N*Juliano Luzeiro Cardoso*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 591/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Orlando Luzeiro Cardoso.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Maria Valcarce Nogueira, nº 565, Terra Preta, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 444.923.752-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0119

PROCESSO Nº: 4825/T/08

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito Rio Manacapuru, nas seguintes coordenadas geográficas: P1 03°08'42,02"S e 60°54'38,64"W, P2 03°08'42,02"S e 60°54'48,36"W, P3 03°08'36,81"S e 60°54'48,36"W, P4 03°08'36,81"S e 60°54'38,64"W, conforme processo DNPM nº 880.104/2016, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia numa área de 4,99ha, pelo método de dragagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTF: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 591/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4825/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita nos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruidos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental.
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM.
14. Instalar sonorização noturna dos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança de navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
17. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
18. Apresentar, na solicitação da renovação da L.O:
 - a) O relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
19. Iniciar a atividade de lavra somente após a obtenção do Registro da Licença junto ao DNPM.